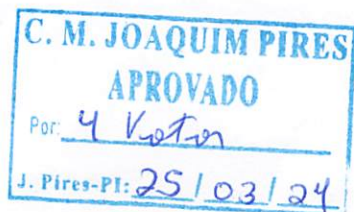


PROJETO DE LEI Nº 02/2024



"Fixa a contribuição para custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joaquim Pires-PI e homologa reavaliação atuarial de acordo com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, Genival Bezerra da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 101 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Joaquim Pires aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota patronal de que trata o art. 13, III, da Lei Municipal nº 303/2013, permanece sem alteração no valor percentual de 14% (quatorze inteiros por cento), devendo o Município arcar com o custeio suplementar, a fim de cobrir o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, na forma de alíquota de custeio suplementar, escalonados anualmente da forma abaixo, devendo ser revistos a cada Avaliação Atuarial para a consideração de sua permanência ou alteração:

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	9.911.531,33	10,00%	991.153,13	31.705.482,56	1.648.685,09	32.363.014,52
2024	10.010.646,65	10,00%	1.001.064,66	32.363.014,52	1.682.876,76	33.044.826,62
2025	10.110.753,11	10,00%	1.011.075,31	33.044.826,62	1.718.330,98	33.752.082,29
2026	10.211.860,64	12,00%	1.225.423,28	33.752.082,29	1.755.108,28	34.281.767,29
2027	10.313.979,25	20,52%	2.116.046,29	34.281.767,29	1.782.651,90	33.948.372,90
2028	10.417.119,04	20,52%	2.137.206,75	33.948.372,90	1.765.315,39	33.576.481,53
2029	10.521.290,23	20,52%	2.158.578,82	33.576.481,53	1.745.977,04	33.163.879,75
2030	10.626.503,14	20,52%	2.180.164,61	33.163.879,75	1.724.521,75	32.708.236,89
2031	10.732.768,17	20,52%	2.201.966,26	32.708.236,89	1.700.828,32	32.207.098,95
2032	10.840.095,85	20,52%	2.223.985,92	32.207.098,95	1.674.769,15	31.657.882,18
2033	10.948.496,81	20,52%	2.246.225,78	31.657.882,18	1.646.209,87	31.057.866,27
2034	11.057.981,78	20,52%	2.268.688,04	31.057.866,27	1.615.009,05	30.404.187,28
2035	11.168.561,59	20,52%	2.291.374,92	30.404.187,28	1.581.017,74	29.693.830,11
2036	11.280.247,21	20,52%	2.314.288,67	29.693.830,11	1.544.079,17	28.923.620,61
2037	11.393.049,68	20,52%	2.337.431,55	28.923.620,61	1.504.028,27	28.090.217,33
2038	11.506.980,18	20,52%	2.360.805,87	28.090.217,33	1.450.691,30	27.190.102,76
2039	11.622.049,98	20,52%	2.384.413,93	27.190.102,76	1.413.885,34	26.219.574,18
2040	11.738.270,48	20,52%	2.408.258,07	26.219.574,18	1.363.417,86	25.174.733,97
2041	11.855.653,18	20,52%	2.432.340,65	25.174.733,97	1.309.086,17	24.051.479,49
2042	11.974.209,72	20,52%	2.456.664,05	24.051.479,49	1.250.676,93	22.845.492,37
2043	12.093.951,81	20,52%	2.481.230,69	22.845.492,37	1.187.965,60	21.552.227,29
2044	12.214.891,33	20,52%	2.506.043,00	21.552.227,29	1.120.715,82	20.166.900,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

2045	12.337.040,25	20,52%	2.531.103,43	20.166.900,10	1.048.678,81	18.684.475,48
2046	12.460.410,65	20,52%	2.556.414,46	18.684.475,48	971.592,72	17.099.653,74
2047	12.585.014,75	20,52%	2.581.978,61	17.099.653,74	889.181,99	15.406.857,13
2048	12.710.864,90	20,52%	2.607.798,39	15.406.857,13	801.156,57	13.600.215,30
2049	12.837.973,55	20,52%	2.633.876,38	13.600.215,30	707.211,20	11.673.550,12
2050	12.966.353,29	20,52%	2.660.215,14	11.673.550,12	607.024,61	9.620.359,58
2051	13.096.016,82	20,52%	2.686.817,29	9.620.359,58	500.258,70	7.433.800,99
2052	13.226.976,99	20,52%	2.713.685,47	7.433.800,99	386.557,65	5.106.673,17
2053	13.359.246,76	20,52%	2.740.822,32	5.106.673,17	265.547,00	2.631.397,86
2054	13.492.839,22	20,52%	2.768.230,54	2.631.397,86	136.832,69	0,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Joaquim Pires (PI), 05 de março de 2024.


Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

A FAVOR	
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI	
1.	Mariano
2.	Guiz Rodrigues C. Silva
3.	Adriana Costa dos Santos
4.	Jose Simeon Araujo
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	

CONTRÁRIO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	